

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23260.002101/2024-35

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, na qualidade de Autarquia Pública Federal, é um importante agente de impacto no cenário Cearense, visto que a Instituição atua de forma a enfrentar os desafios impostos pela realidade socioeconômica atual, mediante a implementação de ações de melhoria da qualidade de ensino para o seu público alvo e a sociedade, ampliando os serviços prestados de forma contínua, com a criação de novos cursos de graduação e pós graduação, e a consequente contratação seletiva de pessoal qualificado, a fim de atender de forma eficaz os serviços. Assim, novas atividades surgem com a criação de novos setores e serviços oriundos deste grande processo de reestruturação administrativa.

Atualmente, o Campus Limoeiro do Norte funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno, com oferta de Cursos Técnicos Subsequentes de Agropecuária, Eletroeletrônica, Mecânica Industrial, Meio Ambiente e Panificação; Cursos Técnicos Integrados de Eletrotécnica e Química; Cursos de Graduação Bacharelado em Agronomia e Nutrição; Cursos de Graduação Tecnológicos em Alimentos, Mecatrônica Industrial e Saneamento Ambiental e Cursos de Graduação Licenciatura em Educação Física e Música; Cursos de Especialização e Mestrado Acadêmico; o que demanda de uma grande parcela da energia elétrica fornecida ao campus. Conta com 1.522 alunos regularmente matriculados, 103 professores e 63 Técnicos Administrativos em Educação, além de 51 colaboradores terceirizados. Portanto, devido à quantidade de pessoas que são dependentes do bom funcionamento da energia elétrica, conforme visto na quantidade de cursos, entende-se que o fornecimento de energia elétrica se trata de demanda cuja interrupção pode comprometer a continuidade da prestação dos serviços pelo Instituto. Além de promover o bom funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos, a energia propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que, de alguma forma, participam das atividades desenvolvidas nas dependências do Campus. Considerando que a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, reforça a necessidade de novas contratações conforme a Lei nº 14.133/2021. De acordo com o Art. 5º desta Portaria, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como é o caso dos serviços públicos essenciais de energia elétrica, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e novas contratações devem ser providenciadas. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar analisa a necessidade e viabilidade de um processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - campus Limoeiro do Norte, por intermédio da Companhia Energética do Ceará, detentora do monopólio do serviço no estado cearense.

Legislação aplicável ao serviço a ser contratado: Lei nº 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 - Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços. Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências). Resolução Normativa 556, 18 junho 2013, ANEEL (Aprovar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE).

O serviço deve ser considerado de caráter continuado, tendo em vista que: I - é essencial, atendendo as demandas internas do campus de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro; II - assegura a aplicabilidade do princípio legal da transparência, inerente as atividades finalísticas do IFCE campus Limoeiro do Norte; III - sua interrupção pode ocasionar sanções ao órgão e aos servidores por descumprimento do dever legal de materializar a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Infraestrutura	João Anderson de Assis Freitas
Coordenadoria de Infraestrutura	Samuel Carvalho de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será firmado contrato para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - *campus* Limoeiro do Norte, por intermédio da Companhia Energética do Ceará - ENEL com vigência indeterminada, conforme o art. 109 da Lei nº 14.133/21. Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Devido a inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma pessoa, no caso a concessionária do serviço público. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Não faz sentido submeter a contratação do presente objeto e um prazo de vigência de doze meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de máximo de 60 meses. Os procedimentos de contratações e prorrogações contratual demandam envolvimento de servidores de diversas áreas, bem como demais custos do processo administrativo. Assim, entende-se que a prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio encontra fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Primeiro porque a finalidade da vedação de preservar o dever de licitar é inócua no caso em concreto. Segundo, porque a Administração não pode prescindir da obtenção desse serviço. Dessa forma, não haveria razão para impor à Administração a celebração de um novo contrato a cada cinco anos ou mesmo a prorrogação de vigência contratual ano a ano, se tal ajuste ocorrerá, obrigatoriamente, sempre com a mesma pessoa. Resta justificado que a contratação com a ENEL deverá ser formalizada por prazo indeterminado, devendo a Administração comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/21. Os serviços serão executados conforme descrito nos subitens a seguir: A ENEL disponibilizará ao campus Limoeiro do Norte energia elétrica, nos seguintes pontos de entrega:

Rua Estevam Remígio de Freitas, 1145 - Centro - Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.

Rua Raimundo Nonato da Silva, 2547 - Bairro Antônio Holanda de Oliveira - Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.

Sítio Projeto Irrigado Jaguaribe, Chapada do Apodi, S/N, Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930-000.

O campus obriga-se a receber pagando as tarifas aplicáveis. A energia elétrica medida na unidade consumidora servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação /regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventual divergência com relação a presente contratação. Qualquer modificação superveniente na referida legislação, que venha a repercutir nesta contratação, considerar-se-á automática e imediatamente aplicável. As faturas aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica serão homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o campus Limoeiro do Norte. As tarifas serão homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifárias, na forma da legislação aplicável. Mensalmente a ENEL efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica para a leitura dos medidores. O faturamento do consumo será o produto da multiplicação da energia elétrica ativa efetivamente medida pelas tarifas correspondentes. A ENEL mensalmente emitirá fatura relativa aos montantes de energia elétrica contratada, cujo prazo de vencimento deverá estar expresso. A ENEL deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao campus Limoeiro do Norte, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A ENEL efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal /fatura de energia elétrica.

5. Levantamento de Mercado

Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de transmissão é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares em virtude de existir o Contrato de Concessão vigente por 30 (trinta) anos, conforme caput, da Cláusula Terceira, do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01/98 - ANEEL (documento SEI nº 6300357), de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei

14.133/2021, será necessariamente executada pela ENEL. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21:

Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Demanda Contratada Mensal para *Campus Limoeiro do Norte* unidade **Centro** será da seguinte forma:

Serviço: Fornecimento de energia elétrica demandada Grupo A - A4 Horosazonal de bandeira verde Trifásico

Unidade de Medida: KW

Quantidade Estimada de Consumo / Mês: 240 - (Demanda fora ponta)

Valor Estimado / Mês (RS): 23.515,53

Valor Total Estimado (12 meses) RS: 282.186,52

A Demanda Contratada Mensal para *Campus Limoeiro do Norte* unidade **Cidade Alta** será da seguinte forma:

Serviço: Fornecimento de energia elétrica demandada Grupo A - A4 Horosazonal de bandeira verde Trifásico

Unidade de Medida: KW

Quantidade Estimada de Consumo / Mês: 75 - (Demanda fora ponta)

Valor Estimado / Mês (RS): 8.848,45

Valor Total Estimado (12 meses) RS: 106.181,40

A Demanda Contratada Mensal para *Campus Limoeiro do Norte* unidade **Chapada do Apodi** será da seguinte forma:

Serviço: Fornecimento de energia elétrica demandada Grupo A - A4 Horosazonal de bandeira verde Trifásico

Unidade de Medida: KW

Quantidade Estimada de Consumo / Mês: 30 - (Demanda fora ponta)

Valor Estimado / Mês (RS): 4.363,22

Valor Total Estimado (12 meses) RS: 52.358,64

Serviço: Fornecimento de energia elétrica demandada Grupo B -

Unidade de Medida: KW

Quantidade Estimada de Consumo / Mês: Não se aplica - (Demanda fora ponta)

Valor Estimado / Mês (R\$): 488,00

Valor Total Estimado (12 meses) R\$: 5.856,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 446.582,56

A estimativa dos valores a serem contratados para o IFCE/*Campus* Limoeiro do Norte, considerando:

Valores baseados no contrato vigente nº 740 /2019.

O valor estimado anual será de R\$ 440.726,56 para o consumo grupo A, considerando um valor mensal de cerca de R\$ 37.727,21 conforme análise a seguir:

UNIDADE CENTRO UC 1798210

Período de Serviços Prestados	Valor Conta (R\$)
Dezembro/2023	26.168,17
Novembro/2023	28.891,96
Outubro/2023	26.186,29
Setembro/2023	26.131,71
Agosto/2023	14.999,52
Julho/2023	24.790,91
Junho/2023	26.289,50
Maio/2023	22.277,98
Abril/2023	27.974,06
Março/2023	20.307,22
Fevereiro/2023	16.786,50
Janeiro/2023	21.382,70

UNIDADE CIDADE ALTA UC 9005738

Período de Serviços Prestados	Valor Conta (R\$)
Dezembro/2023	11.224,61
Novembro/2023	10.904,71
Outubro/2023	8.804,43
Setembro/2023	8.541,72
Agosto/2023	4.998,30
Julho/2023	8.170,26
Junho/2023	9.544,71
Maio/2023	7.934,70
Abril/2023	9.512,74
Março/2023	5.917,76
Fevereiro/2023	5.725,27
Janeiro/2023	5.113,22

UNIDADE CHAPADA DO APODI UC 9001384

Período de Serviços Prestados	Valor Conta (R\$)
Dezembro/2023	5.409,61
Novembro/2023	5.793,35
Outubro/2023	5.483,53
Setembro/2023	5.350,75
Agosto/2023	3.795,92
Julho/2023	4.071,67
Junho/2023	4.091,88
Mai/2023	2.736,17
Abril/2023	2.829,06
Março/2023	3.310,55
Fevereiro/2023	3.541,66
Janeiro/2023	4.410,33

Na análise do valor previsto para a contratação foram desconsiderados as discrepâncias de valores muito abaixo das médias de consumo e também muito acima. A média de consumo foi a do ano de 2023, de onde se baseou as estimativas. Embora o campus possui geração distribuída através de sistema fotovoltaico de energia, os valores gerados são em sua maior totalidade consumidos imediatamente pelo campus e o pequeno excedente injetado é reutilizado nos meses seguintes, não restando assim excedente.

A estimativa dos valores a serem contratados para o IFCE/*Campus* Limoeiro do Norte, considerando:

Valores baseados no contrato vigente nº 742 /2019.

O valor estimado anual será de R\$ 5.856,00 para o consumo grupo B, considerando um valor mensal de cerca de R\$ 488,00 conforme análise a seguir:

UNIDADE PROJETO IRRIGADO JAGUARIBE APODI UC 1551184

Período de Serviços Prestados	Valor Conta (R\$)
Dezembro/2023	596,21
Novembro/2023	136,52
Outubro/2023	140,85
Setembro/2023	1.094,46
Agosto/2023	975,32
Julho/2023	365,30
Junho/2023	135,29
Mai/2023	136,43
Abril/2023	120,31
Março/2023	137,38
Fevereiro/2023	1.001,63
Janeiro/2023	880,15

Na análise do valor previsto para a contratação foram desconsiderados as discrepâncias de valores muito abaixo das médias de consumo e também muito acima. A média de consumo foi a do ano de 2023, de onde se baseou as estimativas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da Companhia Energética do Ceará - ENEL, detentora de monopólio definido por lei para o Estado do Ceará, conforme contrato de concessão de fornecimento de energia elétrica - ENEL nº 01/98 (documento SEI 6300357).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há contratações correlatas com o serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito do campus Limoeiro do Norte. Destaca-se o processo de instalação de usinas fotovoltaicas que está em funcionamento e pode levar à redução do valor a ser pago à contratada do objeto em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento e consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2023 do IFCE campus Limoeiro do Norte conforme Documento de Formalização da Demanda: (SEI 6300322).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se viabilizar e potencializar o uso dos espaços destinados às atividades de pesquisa, ensino e extensão, cujos resultados vêm proporcionando avanços significativos no campo da educação tecnológica. Possibilitar e aprimorar a formação acadêmica dos estudantes, permitindo com uma iluminação adequada, a utilização de equipamentos, dos espaços, dos laboratórios, a garantia do bem estar e da segurança dos usuários das dependências do campus Limoeiro do Norte.

13. Providências a serem Adotadas

O campus Limoeiro do Norte nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos da IN-05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto da presente contratação. Os fiscais obterão suporte oferecido pelo Setor de Contratos, nas rotinas de fiscalização. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras. Realizar a operação e manutenção das instalações do campus Limoeiro do Norte com o objetivo de preservar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO dos efeitos de quaisquer perturbações. Manter livre, aos empregados e representantes da ENEL, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 13, atribui ao Poder Público a função de fomentador de atividades para o desenvolvimento sustentável, como desenvolvimento de meios que busquem a diminuição da degradação ambiental, através de pesquisas e processos tecnológicos. Por isso, a Administração Pública deve pautar-se pela sustentabilidade de suas aquisições e contratações.

Desta feita, como grande consumidora de bens e serviços públicos, tem o dever de fazer a contratação licitando o objeto em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente. Assim, a consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais: o bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc); o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e a preservação do meio ambiente. Considerando que a fonte de energia advém principalmente das hidrelétricas que são as formas de geração mais limpas que existem, pode-se aferir que os impactos ambientais são bastante atenuados, embora também possam afetar o meio ambiente, dependendo das formas de utilização desses recursos.

Por fim, acrescenta-se que o início da operacionalização do sistema fotovoltaico do órgão compactua com o desenvolvimento ambiental sustentável.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE: Foi realizada a consulta ao GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 3ª EDIÇÃO ABR/2020 (Licitações Sustentáveis — pt-br (www.gov.br))

Considerando o tipo de serviço a ser prestado, o procedimento foi o de incluir os normativos citados no Guia. Não há critérios e práticas de sustentabilidade específicos relacionados ao presente objeto ou que tenha que ser incluído como obrigação da contratada. A regra para esta contratação será a de obediência aos normativos vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que somos uma instituição de ensino e com funcionamento integral, justifica-se a contratação devido a necessidade inerente de fornecimento de energia elétrica para desenvolvimento das atividades de ensino, trazendo bem estar para o público usuário, sendo este um serviço essencial para funcionamento da instituição.

Considerando a atual legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 - Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços. Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências). Resolução Normativa 556, 18 junho 2013, ANEEL (Aprovar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE), entende-se que os critérios são atendidos e que a viabilidade da contratação é justificável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMUEL DE OLIVEIRA CARVALHO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 10:20:12.

JOAO ANDERSON DE ASSIS FREITAS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 10:19:54.

MARLEIDE DE OLIVEIRA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 10:17:06.